



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 99.063/2019-15

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da **DIRETORIA-GERAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO/DICOM**, torna público que realizará **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA (PESSOA JURÍDICA) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPLANTE CARDÍACO**, autorizado no processo administrativo nº 99.063/2019-15, com o objetivo de atender às eventuais e futuras demandas da Rede de Atenção à Saúde de Campo Grande, através da Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), em observância aos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), ao Plano Municipal de Saúde (2018-2021) e em conformidade com as regras e procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como demais especificações e exigências previstas neste Edital e seus anexos que ele integram.

HORÁRIO E LOCAL DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO: Os envelopes poderão ser entregues a qualquer dia desde a publicação deste edital no horário das 07h30min às 11h00min e das 13h00min às 17h30min (horário local), de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriado, na Diretoria-Geral de Compras e Licitação/DICOM, localizada na avenida Afonso Pena, 3297 – Centro, térreo.

DATA DA PRIMEIRA SESSÃO PARA A ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 29 de novembro de 2019, horário 14h00min (horário local), na DICOM. Após a primeira sessão de abertura, os demais envelopes entregues serão abertos mensalmente, na segunda quinta-feira do mês, às 09 horas.

VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO: o credenciamento permanecerá aberto por 12 (doze) meses a contar da publicação do seu aviso, possibilitando que a qualquer momento as empresas apresentem as documentações necessárias.

OBTENÇÃO DO EDITAL: na Diretoria-Geral de Compras e Licitação/DICOM, no endereço supracitado, e/ou no site <http://transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/>, podendo ainda obter informações pelos telefones (0xx67) 3314-3267 das 07h30min às 11h00min e das 13h00min às 17h30min.

1. DO OBJETO:

1.1. O presente edital tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para a **prestação de serviços de transplante cardíaco**, com o objetivo de atender às eventuais e futuras demandas da Rede de Atenção à Saúde de Campo Grande, através da Secretaria Municipal de Saúde (SESAU).

1.1.1. Todos os procedimentos a serem realizados, bem como seus valores atualizados conforme a Tabela do Sistema Único de Saúde (SUS) estão relacionados no **ANEXO I** deste edital.

1.2. Considerando a impossibilidade de a Secretaria Municipal de Saúde de Campo Grande realizar o deslocamento dos pacientes a outro município, os serviços deverão ser prestados na sede da credenciada, conforme endereço no município de Campo Grande registrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, devendo dispor de pessoal capacitado, estrutura física e maquinário instalado neste município, suficientes ao atendimento da demanda.

1.3. Os agendamentos serão realizados por meio do Sistema de Regulação adotado pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.4. Os valores a serem pagos pelos procedimentos realizados são estabelecidos na (SIGTAP) Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, disponível através do site <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>.

1.4.1. Os valores serão reajustados sempre em conformidade com a tabela oficial do SUS mencionada do subitem anterior.

1.5. O valor total estimado para o presente credenciamento é de R\$434.564,95 (quatrocentos e trinta e quatro mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), para atender um período de 12 (doze) meses.

1.6. O procedimento resultará no credenciamento de instituição hospitalar para execução de serviços de transplante cardíaco, não disponíveis na rede própria, para atendimentos aos usuários do SUS na quantidade **estimada** anual de 20 acompanhamentos pré-transplantes/ 5 procedimentos de transplantes cardíacos/ 5 acompanhamentos pós-transplantes, contemplando todos os procedimentos inerentes a cada etapa conforme Protocolo de Transplante Cardíaco praticado através da Tabela de Procedimento, Medicamentos e OPM's do SUS.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar deste credenciamento as empresas (pessoa jurídica) interessadas cujo o ramo de atividade seja compatível com o objeto mencionado no subitem 1.1, que detenham autorização do ministério da saúde para retirada e transplante de coração e que atendam a todas as condições estabelecidas neste edital.

2.2. Não poderão participar deste CREDENCIAMENTO as empresas que:

2.2.1. Encontrarem-se em situação de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, ressalvado o disposto no subitem 4.4.1 deste edital;

2.2.2. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;

2.2.3. Estejam suspensas para participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração ou declarados inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, III e IV da Lei 8.666, de 1993.

2.2.4. Estejam constituídas sob a forma de consórcio;

2.2.5. Estejam enquadradas nas vedações do artigo 9º da Lei nº 8.666/93;

2.2.6. Que não tenham sede ou filial no município de Campo Grande- MS.

2.3. A participação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável de todos os

conteúdos e anexos contidos no Edital.

2.4. O credenciamento não estabelece obrigação à Secretaria Municipal de Saúde em efetuar qualquer contratação, constituindo apenas cadastro para atendimento das demandas, quando evidenciadas.

2.5. Fica assegurado à Secretaria Municipal de Saúde o direito de anular ou revogar o presente credenciamento, mediante justificativa, sem que caiba, em decorrência desta medida, qualquer indenização ou compensação aos participantes.

3. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO:

3.1. Para participar do presente credenciamento, os interessados deverão entregar em único envelope lacrado, TODOS os documentos de habilitação, observados no **item 4** deste edital.

3.2. A entrega do envelope poderá ser realizada pessoalmente, mediante protocolo, na Diretoria-Geral de Compras e Licitação, no dia, nos horários e local especificados no preâmbulo deste edital, ou ainda, por correspondência, no mencionado endereço, mediante AR.

3.2.1. No caso de remessa de envelope via correio, será considerada como data de entrega da documentação a data do efetivo recebimento por parte da Administração.

3.2.2. A Administração não se responsabiliza por eventuais atrasos, extravios ou quaisquer outras ocorrências com o envelope contendo a documentação por parte dos correios.

3.3. O envelope deverá conter na parte externa as seguintes informações e em seu conteúdo as documentações exigidas no **item 4**:

ENVELOPE ÚNICO - "DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO"

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CREDCIAMENTO N. 004/2019

Razão Social da Empresa: _____

Endereço Completo: _____

CNPJ: _____

4. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:

4.1. A empresa interessada em se credenciar para execução dos procedimentos deverá apresentar, conforme o subitem 3.1 e 3.3, sob pena de inabilitação/não credenciamento, os seguintes documentos:

4.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- I. As empresas que desejarem usufruir dos benefícios previstos no §1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar:
 - a) Declaração de enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual (ANEXO II), assinada pelo seu contador responsável pela escrituração da empresa devidamente registrado no órgão regulador, acompanhada da Certidão Simplificada da Junta Comercial ou Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS).
- II. Cédula de Identidade dos Diretores ou Sócios responsáveis pela empresa;
- III. Registro comercial, no caso de empresa individual ou Certificado de Condição de Microempreendedor individual (CCMEI) conforme o caso; ou
- IV. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; ou
- V. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova de eleição da diretoria em exercício; ou ainda
- VI. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

VII. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

4.3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, quando houver, relativa à sede ou domicílio do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste credenciamento;

III. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo contribuições sociais, nos termos da Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014);

IV. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual (Certidão Negativa de Débitos Gerais, compreendendo todos os tributos de competência do Estado), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente;

V. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal (para o Município sede Campo Grande/MS, a comprovação dar-se-á através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Gerais - CNDG);

a) A supracitada certidão somente será aceita desde que devidamente assinada pelo responsável do órgão expedidor e acompanhada da guia DAM paga em conformidade com o Decreto Municipal nº 12.124 de 22 de maio de 2013.

VI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em plena validade;

VII. Certificado de Regularidade de Situação CRF, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço / FGTS.

4.4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

I. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da

pessoa jurídica.

4.4.1. As empresas que, eventualmente, estejam com pedido de recuperação judicial deferido, deverão apresentar juntamente com os documentos de habilitação documento emitido pela instância judicial competente, comprovando que se encontram aptas econômica e financeiramente a participar de certames licitatórios, nos termos da Lei nº 8.666/93.

4.5. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- I. Atestado (s) de Capacidade Técnica em nome do proponente, emitido(s) por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada, que comprove, de maneira satisfatória, a aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto deste credenciamento;
- II. Alvará de Licença Sanitária da empresa participante, expedido pelo órgão competente Estadual ou Municipal em plena validade, compatível com o objeto deste credenciamento, observando as normas peculiares de cada localidade. Não serão aceitos protocolos de renovação;
- III. Registro ou prova de inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina (CRM) competente da região a que estiver vinculada, dentro do seu prazo de validade;
- IV. Cópia do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) em nome da empresa, com a devida descrição das instalações e dos equipamentos disponíveis e da habilitação no código 2411- transplante de coração;
- V. Cópia da Portaria do Ministério da Saúde concedendo autorização ao estabelecimento para retirada e transplante de coração.

4.6. TERMO DE ADESÃO:

- I. Termo de Adesão aos valores e procedimentos estabelecidos pela Administração Pública para execução dos serviços em conformidade com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (valores atualizados mencionados no ANEXO I), e ciência das condições editalícias, em especial no tocante às instalações e maquinário

necessários ao atendimento da demanda, em conformidade com o ANEXO III deste edital.

4.7. DEMAIS DECLARAÇÕES:

- I. Declaração da proponente, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação. (ANEXO IV)
- II. Declaração expressa do responsável pela empresa, de que não possui em seu quadro pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n. 9.854/99). (ANEXO V)
- III. Declaração de que a empresa não incide nas vedações do artigo 9º da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93, bem como de que não dispõe de parentes, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau do órgão/entidade promotor ou solicitante do presente credenciamento. (ANEXO VI)

4.8. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

4.8.1. Caso a empresa queira se manifestar durante as reuniões a que se referem o subitem 5.3 deste edital, deverá enviar representante legal com a devida documentação para representação, sendo:

- I. Em caso de sócio, os documentos de habilitação jurídica que tratam o subitem 4.2 são suficientes para comprovação;
- II. Em caso de procurador, deverá ser encaminhado, juntamente com os documentos de habilitação, o instrumento público ou particular de procuração que lhe conferem poderes.

4.8.2. Toda a documentação exigida para o credenciamento deverá ser apresentada em (i) cópia legível e fiel de documentos originais ou autenticados por cartório competente ou por servidor da DICOM ou, (ii) publicação em Diário Oficial e/ou (iii) documento disponível na

internet, no site oficial do órgão emissor ou, (iv) autenticados digitalmente, sendo que somente serão considerados os que estejam em plena validade, ressalvadas as hipóteses previstas neste edital.

4.8.2.1. No caso de documentos emitidos em língua estrangeira, os mesmos deverão estar acompanhados da tradução para língua portuguesa nos termos da legislação vigente. Documentos enviados por fax não serão aceitos.

4.8.3. O termo de adesão e as demais declarações solicitadas no edital deverão ser emitidos em papel timbrado da empresa e, assinadas e identificadas (nome completo, RG e CPF) pelo representante legal ou pelo procurador por ele constituído.

4.8.3.1. Em caso de procurador, deverá ser encaminhado, juntamente com os documentos de habilitação, o instrumento público ou particular de procuração que lhe conferem poderes, sob pena de inabilitação/não credenciamento.

4.8.4. Os documentos que demandarem prazo deverão estar no prazo de validade neles previstos que, uma vez não mencionado, será considerado como de até **90 (noventa) dias**, contados da data de sua emissão.

4.8.5. Não serão admitidas modificações ou substituições de quaisquer documentos, após a sua entrega à Comissão de Credenciamento.

4.8.6. Não poderá ser credenciada a empresa que deixar de prestar informações complementares solicitadas pela Comissão de Credenciamento.

4.8.7. É permitida à Comissão de Credenciamento, a qualquer tempo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a documentação apresentada pelas interessadas, na forma do §3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93.

4.8.8. A apresentação de documentos de forma incompleta, ilegível, rasurada, bem como, a falta de quaisquer documentos exigidos no presente edital ou suas apresentações tardias ou em desconformidade com este instrumento, implicará no não credenciamento do interessado, não havendo, contudo, óbice para que o mesmo participe novamente do credenciamento, quantas vezes entender pertinente, com a apresentação de documentos

que atendam a este edital.

4.8.9. Em nenhuma hipótese será prorrogado o prazo para apresentação dos documentos de habilitação mencionados no **item 4**, com exceção do disposto no subitem 4.8.10.

4.8.10. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar todas as documentações exigidas para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.8.10.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será solicitado à MEI/ME/EPP, para que no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação realizada pela Comissão de Credenciamento, proceda a regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.8.10.2. A prorrogação do prazo previsto poderá se dar, por igual período, de ofício pela Administração ou, por requerimento da proponente, mediante apresentação de justificativa e deferimento por parte da Administração.

4.8.10.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 4.8.10.1 e 4.8.10.2 implicará no não credenciamento da empresa.

5. DO CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS:

5.1. O credenciamento será conduzido pela Comissão de Credenciamento, composta por membros da Diretoria – Geral de Compras e Licitação - DICOM, a qual caberá a análise da documentação apresentada pelas empresas, observadas, ainda, as seguintes atribuições:

- I.** Acompanhar todo o processo de credenciamento;
- II.** Monitorar o cumprimento deste edital e dos atos normativos complementares dela decorrentes;
- III.** Receber, conferir e rubricar os termos de adesão dos interessados e analisar os documentos relativos à habilitação;
- IV.** Elaborar as listas de credenciados;

- V. Receber, examinar os pedidos de recurso referentes à habilitação;
- VI. Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior, propondo a publicação na imprensa oficial dos credenciados;
- VII. Resolver os casos omissos.

5.2. Como mencionado no preâmbulo deste edital, o procedimento de credenciamento permanecerá aberto pelo período de 12 (doze) meses, podendo as empresas interessadas apresentar sua documentação a qualquer momento dentro desse período, com início a contar da publicação do edital.

5.3. Por motivo de logística, a Comissão de Credenciamento realizará a abertura dos envelopes em datas específicas, sendo:

- I. A primeira reunião ocorrerá em **sessão pública após 15 (quinze) dias** corridos da publicação do edital nos veículos oficiais, na data estabelecida no preâmbulo deste instrumento;
- II. As demais reuniões para abertura dos envelopes ocorrerão mensalmente na segunda quinta-feira do mês, às 09hrs, com início no mês subsequente à primeira reunião mencionada no inciso anterior.

5.4. Caso alguma das datas anteriormente mencionadas ocorram em feriado, ponto facultativo ou final de semana, a data para realização da abertura dos envelopes das empresas será transferida automaticamente para o dia útil subsequente.

5.5. A Comissão de Credenciamento receberá as documentações das empresas em dias úteis, de segunda à sexta-feira das 07h30min às 11h e das 13h à 17h30min no local mencionado no preâmbulo, procedendo à abertura nas datas previamente marcadas, conforme subitem 5.3.

5.6. Serão credenciados todos os interessados que atenderem as condições previstas no edital e seus anexos. A decisão quanto ao credenciamento não implica necessariamente na assinatura do Termo de Credenciamento.

- 5.6.1.** Não serão credenciadas as empresas que deixarem de apresentar, ou

apresentarem de maneira irregular, qualquer documento exigido neste edital, o que não impede a empresa de participar novamente do credenciamento, apresentando a documentação pertinente.

5.7. Após a análise das documentações de habilitação a Comissão de Credenciamento declarará a (s) empresa (s) credenciada (s) ou não credenciada (s).

5.8. Será lavrada ata circunstanciada com todos os fatos relevantes sempre que a Comissão de Credenciamento analisar a documentação das empresas e decidir quanto ao seu credenciamento ou não.

5.9. O resultado das análises com o credenciamento ou não das empresas será publicado no diário oficial do município.

5.9.1. Com a publicação do resultado em diário oficial, abrir-se-á contagem de prazo para apresentação de recurso por parte das empresas, observando os termos do item 8 deste edital, sendo franqueada vista dos autos aos interessados.

6. DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO:

6.1. A ordem de classificação para distribuição da demanda pública será definida de maneira impessoal da seguinte forma:

I. A primeira definição de ordem de classificação será efetuada através de **SORTEIO** em sessão pública devidamente designada para tal.

a) O resultado do sorteio será disponibilizado aos interessados no endereço eletrônico <http://transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/>.

II. As demais serão definidas observando e respeitando a ordem de protocolo dos documentos para credenciamento junto à Administração Municipal.

a) **TODO** novo credenciado entrará como último na ordem de classificação (“fila” atualizada) no momento de seu credenciamento.

6.2. A ordem de classificação atualizada permanecerá, durante toda a vigência do credenciamento, disponível para consulta na Secretaria Municipal de Saúde (SESAU) e no

endereço eletrônico <http://transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/>.

7. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. Somente participarão da distribuição dos serviços as empresas previamente credenciadas.

7.2. A quantidade de serviços a serem realizados será definida de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e o número de empresas credenciadas no momento da distribuição.

7.3. Serão convocadas para assinar o termo de credenciamento todas as empresas credenciadas, as quais serão demandadas de acordo com a ordem estabelecida mediante a emissão de autorizações de serviço.

7.4. Os serviços de acesso do paciente através do ambulatório pré-transplante serão solicitados pela secretaria, distribuindo-os em conformidade com a ordem de classificação mencionada no subitem 6.1 deste edital.

7.4.1. Os serviços serão distribuídos de forma impessoal, levando em consideração os critérios objetivos estabelecidos neste edital.

7.4.2. Cada serviço será distribuído de forma unitária, com ingresso através de atendimento em ambulatório pré-transplante, ao então primeiro da ordem de classificação “fila”.

7.5. Os serviços serão distribuídos pela Secretaria de Saúde de forma **ROTATIVA** para cada credenciado, observando a ordem de classificação já mencionada, ou seja, o primeiro “colocado” será convocado primeiramente, e assim sucessivamente.

7.5.1. A cada serviço solicitado, a Secretaria de Saúde atualizará a sequência de credenciados, passando para o final da “fila” (ordem de classificação) a empresa que acabou de **receber a solicitação**.

7.6. A convocação para a prestação do serviço será efetivada por meio de comunicação formal por endereço eletrônico da Gerência de Regulação Ambulatorial da SESA, que solicitará as datas de agenda para serem configuradas no Sistema de Regulação. A

credenciada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para responder a solicitação com as agendas para realização dos serviços.

7.7. A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, justificada ou não, bem como a ausência de manifestação dentro do prazo estabelecido pela Administração implica em repasse para a próxima empresa, seguindo a ordem sequencial, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

7.8. É vedado ao credenciado subcontratar, ceder ou transferir os serviços deste instrumento, sob pena de descredenciamento.

7.9. Em situação de intercorrência, como quebra de equipamentos ou necessidade de manutenção que venha a impedir a realização dos procedimentos pela credenciada, será convocado o próximo da fila para a prestação dos serviços.

7.10. A Administração não estará obrigada a convocar os credenciados, podendo fazê-lo conforme o seu interesse e necessidade.

7.11. O credenciado que deixar de prestar os serviços quando convocado, somente poderá voltar a prestar o serviço após o transcorrer de toda a lista de credenciamento.

7.12. A credenciada deverá estar disponível para a prestação dos serviços a partir do primeiro dia útil após a assinatura do Termo de Credenciamento.

8. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS:

8.1. Dos atos da Administração praticados no presente credenciamento caberá a interposição de recurso administrativo, nos termos do que dispõe o art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

8.2. Os recursos poderão ser interpostos através de protocolo junto à Comissão de Credenciamento, no endereço da DICOM ou através do e-mail esclarecimento.dicom@seges.campogrande.ms.gov.br

8.3. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante ou procurador não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

8.4. As empresas, através de seu representante legal poderão renunciar expressamente ao direito de interposição dos recursos administrativos previstos no art. 109, I alínea “a”, da mesma norma.

9. DA HOMOLOGAÇÃO:

9.1. O procedimento de credenciamento será homologado pela autoridade competente, após o julgamento de eventual interposição de recurso, com publicação na imprensa oficial, podendo ocorrer por conjunto de credenciados, ou individualmente, caso sobrevenha (m) intercorrência(s) que impeça(m) a homologação conjunta de todos eles em um único ato.

10. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

10.1. O **TERMO DE CREDENCIAMENTO** será assinado por cada empresa credenciada, tendo como base o quantitativo total **ESTIMADO** e **EVENTUAL**, que serão posteriormente distribuídos entre os credenciados de forma **ROTATIVA** conforme o item 7.

10.2. O credenciado terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para assinar o termo de credenciamento, após a regular convocação pela credenciante, podendo o referido prazo ser prorrogado a critério da Administração, mediante pedido do credenciado.

10.2.1. O credenciado que se recusar formalmente à prestação dos serviços ou que deixar de assinar tempestivamente o termo de credenciamento estará passível das sanções previstas neste edital.

10.3. No ato da assinatura do termo de credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I. Certidão Conjunta Negativa de Débitos junto à Receita Federal do Brasil.
(www.receita.fazenda.gov.br);
- II. Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Pública Estadual
(www.sefaz.ms.gov.br);
- III. Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Pública Municipal (Certidão Negativa de Débitos Gerais);

IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (www.tst.jus.br/certidao)

V. Certidão de regularidade com o FGTS (www.caixa.gov.br).

10.3.1. Em se tratando de Certidões Municipais expedidas por este Município, a comprovação dar-se-á através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Gerais - CNDG), sendo que a referida certidão somente será aceita desde que devidamente assinada pelo responsável do órgão expedidor e acompanhada da guia DAM paga em conformidade com o Decreto Municipal nº 12.124 de 22 de maio de 2013.

10.4. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir o credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à sua habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou de regularidade fiscal e trabalhista.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

11.1. A dotação orçamentária prevista para custeio dos serviços é da:

Unidade Gestora: 10355 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS;

Gestor – Setor: 1 – 0104100570 – DIVISÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS;

Fonte de recursos – FR 10 – Recursos do Sistema Único de Saúde.

Convênio – 200121 AÇÕES ESTRATÉGICAS/PLENA

Classificação programática - 203.10.302.17.4019;

Elemento de despesa – 33903950.

12. DO PAGAMENTO:

12.1. A credenciante pagará mensalmente ao credenciado pelos serviços efetivamente prestados, apurados no Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA SUS e no Sistema de Informações Hospitalares - SIH SUS, conforme o valor apresentado nos referidos Sistemas e repassados pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Campo Grande – MS.

12.2. Em caso de inexecução parcial do ajuste, ocorrerá o pagamento somente da parte adimplida, ou seja, somente dos exames efetivamente relacionados pela empresa detentora em seu relatório, em aceitos pela credenciante, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas, mediante apuração em regular processo administrativo, assegurado o

contraditório e a ampla defesa.

12.3. No ato da entrega da nota fiscal a credenciada deverá apresentar as seguintes certidões: Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal, Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual, Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, todas dentro do prazo de validade em relação à data de emissão da Nota Fiscal.

12.3.1. Para o Município sede Campo Grande/MS, a prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal dar-se-á através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Gerais – CNDG, devidamente assinada pelo responsável do órgão expedidor e acompanhada da guia DAM paga em conformidade com o Decreto Municipal nº 12.124 de 22 de maio de 2013.

12.4. As notas fiscais para fins de pagamento serão apresentadas após o crédito do valor produzido ser realizado pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Campo Grande - MS.

12.5. O pagamento ocorrerá em até 5 (cinco) dias uteis após o atesto das notas fiscais e apresentação das devidas certidões (conforme item 12.3), diretamente em conta bancária do prestador credenciado.

12.6. Os valores dos procedimentos não sofrerão reajustes que não sejam os realizados pelo Ministério da Saúde através do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP).

12.7. No valor estabelecido presumem-se inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais.

12.8. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal apresentada pelo credenciado. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada e o regular cumprimento das obrigações assumidas.

12.9. Na Nota Fiscal/Fatura deverá constar o número do empenho, o preço unitário e o total do serviço expressos em reais.

12.10. Havendo erro na emissão da nota fiscal, esta será devolvida para que o credenciado

tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado da data de sua reapresentação.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:

13.1. São responsabilidades da CREDENCIANTE:

- I. Realizar as ações de regulação, controle, avaliação e auditoria sobre os serviços executados pelo credenciado;
- II. Realizar o processamento dos arquivos com a produção mensal encaminhada pelo credenciado, nos aplicativos informatizados do Ministério da Saúde;
- III. Atestar as Notas Fiscais em conformidade com os serviços prestados e enviá-las ao setor competente para posterior pagamento;
- IV. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto decorrente deste CREDENCIAMENTO.

14. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS:

14.1. São responsabilidades da CREDENCIADA:

- I. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente como seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- II. Estar apta a realizar todos os procedimentos constantes no **ANEXO I**.
- III. Disponibilizar pessoal em quantidade suficiente para a prestação dos serviços.
- IV. Abster-se de realizar cobrança por quaisquer serviços, fornecimento de medicamentos, ou exames necessários à boa assistência ao cliente do SUS, ficando a credenciada sujeita à aplicação das penalidades administrativas, civis e penais decorrentes de tal ato.
- V. Assegurar que, em nenhuma hipótese e sob nenhum pretexto ou alegação, o beneficiário da credenciante (usuário do SUS) será tratado de forma

discriminatória.

- VI.** Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento aos pacientes do SUS e os demais pacientes atendidos pelo prestador.
- VII.** Garantir confidencialidade dos dados e informações dos pacientes.
- VIII.** A credenciada que não poderá se recusar a realizar procedimento que lhe for demandado, bem como, deixar de cumprir as regras e condições fixadas para o atendimento, nem exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco ou ainda cobrar valor adicional em relação ao preço ofertado no credenciamento, sob pena de rescisão ou descredenciamento, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- IX.** Manter atualizadas as informações constantes no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;
- X.** Manter atualizados os dados pessoais dos pacientes, incluindo nestes os arquivos e os prontuários médicos dos pacientes;
- XI.** Não utilizar e nem permitir a utilização do paciente para fins de experimentação;
- XII.** Atender aos pacientes obedecendo aos princípios estabelecidos no art. 7º da Lei nº 8.080/90;
- XIII.** Notificar expressamente ao usuário, o responsável ou ao seu acompanhante, sobre razões técnicas alegadas quanto à decisão da não realização de qualquer procedimento;
- XIV.** Oferecer as vagas de agendamento para os procedimentos ao Sistema Municipal de Regulação;
- XV.** Submeter-se às regras do Sistema Nacional de Transplantes;
- XVI.** Informar a produção ambulatorial e hospitalar mensal de serviços por meio dos aplicativos informatizados do Ministério da Saúde, desenvolvidos para essa

finalidade, e apresentar a documentação pertinente, conforme cronograma e orientação da Gerência de Controle e Avaliação/SESAU, para fins de revisão, autorização e processamento da produção;

- XVII.** Encaminhar os documentos referentes aos serviços prestados, conforme solicitação da Gerência de Controle e Avaliação para fins de revisão da produção;
- XVIII.** Fornecer todos os dados e documentos solicitados em caso de auditoria;
- XIX.** Manter, durante toda a execução do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de autorização, habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- XX.** Submeter-se à fiscalização permanente da Credenciante, ficando sujeito também ao Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria do SUS;
- XXI.** Indicar preposto para representá-lo durante a execução do termo de credenciamento;
- XXII.** Prestar os serviços em consonância com as condições apresentadas quando da autorização concedida pelo Ministério da Saúde para a retirada e transplante de coração.

15. DAS SANÇÕES:

15.1. Pela infração às normas legais ou o cometimento de outras irregularidades, inclusive quanto à prestação dos serviços, poderá o CREDENCIADO sofrer as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Pagamento de multa;
- c) Descredenciamento (conforme item 16).
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.2. A **advertência** será aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo para a credenciante e que não comprometam a continuação da prestação dos serviços.

15.3. A penalidade de **multa**, a ser aplicada a critério da credenciante, na porcentagem de até 10% (dez por cento) do valor da remuneração total da prestação de serviços por parte da pessoa jurídica credenciada, conforme gravidade da irregularidade.

15.3.1. As multas, segundo o caso, não eximirão a empresa credenciada de sofrer outras sanções previstas em lei, em razão de serem independentes e cumulativas e não desobrigarem a credenciada da prestação do serviço.

15.4. A aplicação de penalidades deverá ser formalmente motivada nos autos do processo.

15.4.1. Na aplicação das penalidades a autoridade competente observará:

- a) Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- b) A não reincidência da infração;
- c) A atuação da credenciada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- d) A execução satisfatória das demais obrigações e,
- e) A não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

15.5. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será sempre garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre em processo administrativo específico.

16. DO DESCREDENCIAMENTO:

16.1. Constituem motivos de descredenciamento, independentemente das sanções cabíveis:

- a) O descredenciamento ocorrerá a qualquer momento, quando do descumprimento de quaisquer cláusulas e condições ajustadas, ou pelos motivos previstos na legislação referente ao Sistema Único de Saúde e às Licitações e Contratos Administrativos;
- b) A divulgação, pela credenciada, de informações de interesse exclusivo da

- Administração obtidas em decorrência deste credenciamento;
- c) Por solicitação escrita da credenciada ao órgão credenciante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, que após verificação de não haver nenhuma pendência das obrigações constantes no termo de credenciamento, expedirá o deferimento do pedido;
 - d) Pelo descumprimento das cláusulas previstas no edital;
 - e) Atendimento aos beneficiários do SUS nos respectivos locais de prestação dos serviços de forma discriminatória e/ou prejudicial, devidamente comprovada;
 - f) Cobrança feita, direta ou indiretamente, aos usuários do SUS na execução dos serviços objeto do credenciamento, de valores referentes a serviços prestados ou quaisquer outros valores adicionais;
 - g) Reincidência, devidamente comprovada, na cobrança de serviços executados irregularmente ou não executados;
 - h) Ação comprovada de má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à Administração e/ou aos beneficiários do SUS;
 - i) Deixar de comunicar, injustificadamente à Administração, alteração de dados cadastrais (tais como número de telefone, endereço e razão social), no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data da alteração;
 - j) Deixar de atender ao beneficiário, alegando atraso no recebimento dos valores já faturados;
 - k) Identificação de ocorrência ou fraude, simulação, infração às normas sanitárias ou fiscais, ou ainda, descumprimento das exigências constantes do Edital, de sua proposta ou do Termo de Credenciamento.

16.2. Os casos de descredenciamento deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.3. O descredenciamento não eximirá a credenciada das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO:

17.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações poderão ser remetidos pelos

interessados até o segundo dia útil que anteceder a data de abertura dos envelopes do credenciamento, sob pena de decadência, através do e-mail: esclarecimento.dicom@seges.campogrande.ms.gov.br ou mediante protocolo na DICOM, no endereço mencionado no preâmbulo deste edital, durante o expediente.

17.1.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital no prazo até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes do credenciamento.

17.1.2. A petição deverá ser apresentada em seu original, assinada e acompanhada dos documentos que confirmem os necessários poderes ao subscritor para se manifestar.

17.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do procedimento, na forma do §4º do artigo 21 da Lei nº 8.666/93.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1. A entrega da documentação dos credenciados será possível pelo período de 12 (doze) meses, conforme previsto no preâmbulo deste edital.

18.1.1. Em caso de necessidade de prorrogação do prazo previsto no subitem anterior para a entrega da documentação de credenciamento e conseqüente inclusão de novos interessados que atendam ao edital ou a alteração de cláusulas e/ou valores, o edital será republicado.

18.2. O Município de Campo Grande/MS, através da autoridade competente, poderá revogar este credenciamento nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93, ou anulá-la nos casos de ilegalidade de ofício, ou por provocação de terceiros.

18.3. É de inteira responsabilidade dos credenciados qualquer direito trabalhista, previdenciário ou qualquer outro referente à equipe técnica que o compõe.

18.4. Em caso de divergência entre as disposições constantes no Edital e em seus anexos, prevalecerão às disposições do Edital.

18.5. Integram o presente edital, independentemente de qualquer transcrição, o ANEXO: ANEXO I – RELAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS E VALORES;

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL;

ANEXO III -TERMO DE ADESÃO;

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E IMPEDITIVO;

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES;

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA;

ANEXO VII - TERMO DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO VIII - TERMO DE REFERÊNCIA.

Campo Grande/MS, 12 de novembro de 2019.

RALPHE DA CUNHA NOGUEIRA

Diretor-Geral de Compras e Licitação/DICOM/SEGES

GABRIEL ZANETTI RODRIGUES

Elaborador do Edital

ANA CAROLINA RAMOS DE ALMEIDA

Chefe da Divisão de Editais

ANEXO I
“RELAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS E VALORES”

	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR (R\$)
01	0501070044	Exames para a inclusão em lista de candidatos a transplante de coração	2.468,83
02	0503010014	Ações relacionadas a doação de órgãos e tecidos para transplante	0,00
03	0503010022	Ações relacionadas a doação de órgãos e tecidos realizadas por equipe de outro	0,00
04	0501060057	Exame complementar para diagnóstico de morte encefálica	600,00
05	0501070036	Tipagem sanguínea abo e outros exames hematológicos em possível doador de órgãos	15,00
06	0501080015	Biopsia e exame anatomo-citopatológico em paciente transplantado	35,00
07	0501080023	Contagem de CD4/CD3 em paciente transplantado	75,00
08	0501080031	Dosagem de ciclosporina (em paciente transplantado)	52,33
09	0501080040	Dosagem de sirolimo (em paciente transplantado)	52,33
10	0501080058	Dosagem de tacrolimo (em paciente transplantado)	52,33
11	0501080066	Exames de radiologia em paciente transplantado	25,00
12	0501080074	Exames microbiológicos em paciente transplantado	15,00
13	0501080082	Sorologia em paciente transplantado	20,00
14	0501080090	Ultrassonografia de órgão transplantado	12,00
15	0501080104	Dosagem de everolimo (em paciente transplantado)	52,33
16	0502010010	Avaliação clínica de morte encefálica em maior de 2 anos	215,00
17	0502010029	Avaliação clínica de morte encefálica em menor de 2 anos	275,00
18	0503030015	Manutenção hemodinâmica de possível doador e taxa de sala p/ retirada de órgãos	900,00
19	0503030023	Retirada de coração (para transplante)	1.170,00
20	0503040010	Coordenação de sala cirúrgica p/ retirada de órgãos e tecidos p/ transplante	400,00
21	0503040045	Diária de unidade de terapia intensiva de provável doador de órgãos	508,63
22	0503040061	Entrevista familiar para doação de tecidos de doadores com coração parado	420,00
23	0505020041	Transplante de coração*	55.545,00
24	0506010023	Acompanhamento de paciente pós-transplante de rim fígado coração pulmão células-	135,00
25	0506010040	Acompanhamento de pacientes no pré transplante de órgãos	135,00
26	0506010058	Avaliação do possível doador falecido de órgãos ou tecidos para transplantes	215,00
27	0506020045	Tratamento de intercorrência pós-transplante de órgãos / células-tronco hematopoéticas	135,00
28	0506020061	Tratamento de intercorrência pós transplante de coração- pós transplante crítico	205,84
29	0702120014	Líquido de preservação de coração p/ transplante (litro)	35,00

ANEXO II
“DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL”

Credenciamento n. 004/2019

Processo n. 99.063/2019-15

Objeto:

Empresa, inscrita no CNPJ de nº., por intermédio de seu responsável pela escrituração fiscal o (a) Sr.(a), portador (a) da Carteira de Registro Profissional sob o nº. - CRC/, e do CPF/MF de nº., DECLARA, para fins do disposto no Edital de CREDENCIAMENTO nº 004/2019, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar de nº 123/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da Lei Complementar de nº 123/2006.

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme art. 18-A, § 1º da Lei Complementar de nº 123/2006.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Cidade) _____ – (UF) _____ / Data: ____ / ____ / ____

(ASSINATURA)
CONTADOR OU TÉCNICO RESPONSÁVEL
Nº. DO CRC/.....

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando-se a condição jurídica da empresa proponente.

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

ANEXO III
“TERMO DE ADESÃO”

Razão social:		
Dados da pessoa jurídica:		CNPJ n.º:
Endereço da pessoa jurídica:		
Cidade:	UF:	Telefone: ()
E-mail:		Celular: ()
Site (se houver):		
Dados bancários (pagamento):		
Nome e CPF do procurador (quando for o caso):		

Eu, representante legal da empresa em epígrafe, **MANIFESTO** o interesse da empresa em **CRENCIAR-SE** através do presente procedimento autuado sob o número **99.063/2019-15**, para atender as demandas relacionadas no **ANEXO I** (Transplante Cardíaco) **ADERINDO** aos valores nela mencionados, estando em conformidade com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, inclusive em sede de reajuste.

Ademais, **DECLARO** ter ciência de todos os termos do instrumento convocatório, em especial no tocante às instalações e maquinários necessários ao atendimento da demanda.

Encaminhamos juntamente com o presente termo toda a documentação necessária solicitada para adesão e credenciamento.

_____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do representante legal ou do procurador por ele constituído

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

ANEXO IV
“DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E IMPEDITIVO”

CRENCIAMENTO N. 004/2019

D E C L A R A Ç Ã O

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato superveniente que impeça a nossa empresa de participar do presente CREDENCIAMENTO, e comprometemos a informar a qualquer tempo, sob as penas da Lei, a existência de fato superveniente impeditivo de nossa habilitação, na forma determinada no §2º, do art.32 da Lei Federal nº 8.666/93.

Data:

_____, em __ de _____ de _____

Nome e assinatura do representante legal ou do procurador por ele constituído,
número de identidade e CPF.

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

ANEXO V
“DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES”

CRENCIAMENTO N. 004/2019

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo) **DECLARO** que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

Data:

_____, em __ de _____ de _____ 2019.

Nome e assinatura do representante legal ou do procurador por ele constituído, número de identidade e CPF.

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

ANEXO VI
“DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA”

CRENCIAMENTO N. 004/2019

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo) **DECLARO** que **não** incido nas vedações do artigo 9º da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93, bem como de que não disponho de parentes, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau do órgão/entidade promotor ou solicitante do presente credenciamento.

Data:

_____, em ___ de _____ de _____ 2019.

Nome e assinatura do representante legal ou do procurador por ele constituído, número de identidade e CPF.

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

ANEXO VII
“TERMO DE CREDENCIAMENTO”

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ___/2019, que entre si celebram o Município de Campo Grande, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Campo Grande- SESAU, e (a pessoa jurídica credenciada):

I - O Município de Campo Grande, com sede na Av. Afonso Pena n. 3.297 - Paço Municipal, inscrita no CNPJ/MF n.por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Campo Grande- SESAU, localizada na Rua/Trav/Av. _____, nº _____, nesta Capital, doravante denominada CREDENCIANTE, neste ato representada pelo (a) seu (sua) Secretário (a), Sr (a). _____, nacionalidade _____, portador do CPF n _____, residente e domiciliado na rua....., nesta Capital, por delegação de competência, através da Lei Municipal n. 3.530, de 26 de junho de 1998, e a _____ (pessoa jurídica credenciada), doravante designada CREDENCIADO, firmar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, tendo entre si justo e avençado o seguinte:

II - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo tem fundamento legal pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, em observância aos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) e ao Plano Municipal de Saúde (2018-2021) e, ainda, em conformidade com o Edital de CREDENCIAMENTO n. 004/2019, anexo ao Processo Administrativo nº _____, cujas disposições, em sua totalidade, fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

III- Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente instrumento serão resolvidos segundo os preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente TERMO tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para a **prestação de serviços de transplante cardíaco**, em atendimento às demandas futuras e eventuais da Rede de Atenção à Saúde de Campo Grande, através da Secretaria Municipal de Saúde (SESAU).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

2.1. São responsabilidades da **CRENCIADA**:

- I.** Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente como seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- II.** Estar apta a realizar todos os procedimentos constantes no **ANEXO I**.
- III.** Disponibilizar pessoal em quantidade suficiente para a prestação dos serviços.
- IV.** Abster-se de realizar cobrança por quaisquer serviços, fornecimento de medicamentos, ou exames necessários à boa assistência ao cliente do SUS, ficando a credenciada sujeita à aplicação das penalidades administrativas, civis e penais decorrentes de tal ato.
- V.** Assegurar que, em nenhuma hipótese e sob nenhum pretexto ou alegação, o beneficiário da credenciante (usuário do SUS) será tratado de forma discriminatória.
- VI.** Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento aos pacientes do SUS e os demais pacientes atendidos pelo prestador.
- VII.** Garantir confidencialidade dos dados e informações dos pacientes.
- VIII.** A credenciada que não poderá se recusar a realizar procedimento que lhe for demandado, bem como, deixar de cumprir as regras e condições fixadas para o atendimento, nem exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco ou ainda cobrar valor adicional em relação ao preço ofertado no

credenciamento, sob pena de rescisão ou descredenciamento, sem prejuízo das sanções cabíveis;

- IX.** Manter atualizadas as informações constantes no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;
- X.** Manter atualizados os dados pessoais dos pacientes, incluindo nestes os arquivos e os prontuários médicos dos pacientes;
- XI.** Não utilizar e nem permitir a utilização do paciente para fins de experimentação;
- XII.** Atender aos pacientes obedecendo aos princípios estabelecidos no art. 7º da Lei nº 8.080/90;
- XIII.** Notificar expressamente ao usuário, o responsável ou ao seu acompanhante, sobre razões técnicas alegadas quanto à decisão da não realização de qualquer procedimento;
- XIV.** Oferecer as vagas de agendamento para os procedimentos ao Sistema Municipal de Regulação;
- XV.** Submeter-se às regras do Sistema Nacional de Transplantes;
- XVI.** Informar a produção ambulatorial e hospitalar mensal de serviços por meio dos aplicativos informatizados do Ministério da Saúde, desenvolvidos para essa finalidade, e apresentar a documentação pertinente, conforme cronograma e orientação da Gerência de Controle e Avaliação/SESAU, para fins de revisão, autorização e processamento da produção;
- XVII.** Encaminhar os documentos referentes aos serviços prestados, conforme solicitação da Gerência de Controle e Avaliação para fins de revisão da produção;
- XVIII.** Fornecer todos os dados e documentos solicitados em caso de auditoria;
- XIX.** Manter, durante toda a execução do credenciamento, em compatibilidade com

as obrigações assumidas, todas as condições de autorização, habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

- XX.** Submeter-se à fiscalização permanente da Credenciante, ficando sujeito também ao Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria do SUS;
- XXI.** Indicar preposto para representá-lo durante a execução do termo de credenciamento;
- XXII.** Prestar os serviços em consonância com as condições apresentadas quando da autorização concedida pelo Ministério da Saúde para a retirada e transplante de coração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

3.1. São responsabilidades da CREDENCIANTE:

- I.** Realizar as ações de regulação, controle, avaliação e auditoria sobre os serviços executados pelo credenciado;
- II.** Realizar o processamento dos arquivos com a produção mensal encaminhada pelo credenciado, nos aplicativos informatizados do Ministério da Saúde;
- III.** Atestar as Notas Fiscais em conformidade com os serviços prestados e enviá-las ao setor competente para posterior pagamento;
- IV.** Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste termo de credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS SANÇÕES.

4.1. Pela infração às normas legais ou o cometimento de outras irregularidades, inclusive quanto à prestação dos serviços, poderá o CREDENCIADO sofrer as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Pagamento de multa;
- c) Descredenciamento.
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4.2. A **advertência** será aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo para a credenciante e que não comprometam a continuação da prestação dos serviços.

4.3. A penalidade de **multa**, a ser aplicada a critério da credenciante, na porcentagem de até 10% (dez por cento) do valor da remuneração total da prestação de serviços por parte da pessoa jurídica credenciada, conforme gravidade da irregularidade.

4.3.1. As multas, segundo o caso, não eximirão a empresa credenciada de sofrer outras sanções previstas em lei, em razão de serem independentes e cumulativas e não desobrigarem a credenciada da prestação do serviço.

4.4. A aplicação de penalidades deverá ser formalmente motivada nos autos do processo.

4.4.1. Na aplicação das penalidades a autoridade competente observará:

- a) Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- b) A não reincidência da infração;
- c) A atuação da credenciada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- d) A execução satisfatória das demais obrigações e,
- e) A não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

4.5. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será sempre garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre em processo administrativo específico.

CLÁUSULA QUINTA – DO DESCRENCIAMENTO

5.1. Constituem motivos de descredenciamento, independentemente das sanções cabíveis:

- a) O descredenciamento ocorrerá a qualquer momento, quando do descumprimento de quaisquer cláusulas e condições ajustadas, ou pelos motivos previstos na legislação referente ao Sistema Único de Saúde e às Licitações e Contratos Administrativos;
- b) A divulgação, pela credenciada, de informações de interesse exclusivo da Administração obtidas em decorrência deste credenciamento;
- c) Por solicitação escrita da credenciada ao órgão credenciante, com antecedência

mínima de 90 (noventa) dias, que após verificação de não haver nenhuma pendência das obrigações constantes no termo de credenciamento, expedirá o deferimento do pedido;

- d) Pelo descumprimento das cláusulas previstas no edital;
- e) Atendimento aos beneficiários do SUS nos respectivos locais de prestação dos serviços de forma discriminatória e/ou prejudicial, devidamente comprovada;
- f) Cobrança feita, direta ou indiretamente, aos usuários do SUS na execução dos serviços objeto do credenciamento, de valores referentes a serviços prestados ou quaisquer outros valores adicionais;
- g) Reincidência, devidamente comprovada, na cobrança de serviços executados irregularmente ou não executados;
- h) Ação comprovada de má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à Administração e/ou aos beneficiários do SUS;
- i) Deixar de comunicar, injustificadamente à Administração, alteração de dados cadastrais (tais como número de telefone, endereço e razão social), no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data da alteração;
- j) Deixar de atender ao beneficiário, alegando atraso no recebimento dos valores já faturados;
- k) Identificação de ocorrência ou fraude, simulação, infração às normas sanitárias ou fiscais, ou ainda, descumprimento das exigências constantes do Edital, de sua proposta ou do Termo de Credenciamento.

5.2. Os casos de descredenciamento deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.3. O descredenciamento não eximirá a credenciada das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO.

6.1. A credenciante pagará mensalmente ao credenciado pelos serviços efetivamente prestados, apurados no Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA SUS e no Sistema de Informações Hospitalares - SIH SUS, conforme o valor apresentado nos referidos Sistemas e

repassados pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Campo Grande – MS.

6.2. Em caso de inexecução parcial do ajuste, ocorrerá o pagamento somente da parte adimplida, ou seja, somente dos exames efetivamente relacionados pela empresa detentora em seu relatório, em aceitos pela credenciante, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas, mediante apuração em regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.3. No ato da entrega da nota fiscal a credenciada deverá apresentar as seguintes certidões: Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal, Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual, Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, todas dentro do prazo de validade em relação à data de emissão da Nota Fiscal.

6.3.1. Para o Município sede Campo Grande/MS, a prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal dar-se-á através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Gerais – CNDG, devidamente assinada pelo responsável do órgão expedidor e acompanhada da guia DAM paga em conformidade com o Decreto Municipal nº 12.124 de 22 de maio de 2013.

6.4. As notas fiscais para fins de pagamento serão apresentadas após o crédito do valor produzido ser realizado pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Campo Grande - MS.

6.5. O pagamento ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após o atesto das notas fiscais e apresentação das devidas certidões (conforme item 6.3), diretamente em conta bancária do credenciado.

6.6. Os valores dos procedimentos não sofrerão reajustes que não sejam os realizados pelo Ministério da Saúde através do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP).

6.7. No valor estabelecido presumem-se inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais.

6.8. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal apresentada pelo credenciado. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada e o regular cumprimento das obrigações assumidas.

6.9. Na Nota Fiscal/Fatura deverá constar o número do empenho, o preço unitário e o total do serviço expressos em reais.

6.10. Havendo erro na emissão da nota fiscal, esta será devolvida para que a credenciada tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO.

7.1. A dotação orçamentária prevista para custeio dos serviços é da:

Unidade Gestora: 10355 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS;

Gestor – Setor: 1 – 0104100570 – DIVISÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS;

Fonte de recursos – FR 10 – Recursos do Sistema Único de Saúde.

Convênio – 200121 AÇÕES ESTRATÉGICAS/PLENA

Classificação programática - 203.10.302.17.4019;

Elemento de despesa – 33903950.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Vinculam-se a este termo, o edital de credenciamento e os seus anexos, independentemente de transcrição.

8.2. A quantidade de serviços a serem realizados será definida de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e o número de empresas credenciadas no momento da distribuição.

8.3. Os serviços de acesso do paciente através do ambulatório pré-transplante serão solicitados pela secretaria, distribuindo-os em conformidade com a ordem de classificação mencionada no subitem 6.1 do edital.

8.3.1. Cada serviço será distribuído de forma unitária, com ingresso através de atendimento em ambulatório pré-transplante, ao então primeiro da ordem de classificação “fila”.

8.4. Os serviços serão distribuídos pela Secretaria de Saúde de forma **ROTATIVA** para cada credenciado, observando a ordem de classificação já mencionada, ou seja, o primeiro “colocado” será convocado primeiramente, e assim sucessivamente.

8.4.1. A cada serviço solicitado, a Secretaria de Saúde atualizará a sequência de credenciados, passando para o final da “fila” (ordem de classificação) a empresa que acabou de **receber a solicitação.**

8.5. A convocação para a prestação do serviço será efetivada por meio de comunicação formal por endereço eletrônico da Gerência de Regulação Ambulatorial da SESAU, que solicitará as datas de agenda para serem configuradas no Sistema de Regulação. A credenciada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para responder a solicitação com as agendas para realização dos serviços.

8.5.1. A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, justificada ou não, bem como a ausência de manifestação dentro do prazo estabelecido pela Administração implica em repasse para a próxima empresa, seguindo a ordem sequencial, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

8.6. É vedado ao credenciado subcontratar, ceder ou transferir os serviços deste instrumento, sob pena de descredenciamento.

8.7. Em situação de intercorrência, como quebra de equipamentos ou necessidade de manutenção que venha a impedir a realização dos procedimentos pela credenciada, será convocado o próximo da fila para a prestação dos serviços.

8.8. A Administração não estará obrigada a convocar os credenciados, podendo fazê-lo conforme o seu interesse e necessidade.

8.9. O credenciado que deixar de prestar os serviços quando convocado, somente poderá voltar a prestar o serviço após o transcorrer de toda a lista de credenciamento.

8.10. A credenciada deverá estar disponível para a prestação dos serviços a partir do

primeiro dia útil após a assinatura do Termo de Credenciamento.

8.11. O credenciamento não gera qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal.

8.12. É de inteira responsabilidade do credenciada qualquer direito trabalhista, previdenciário ou qualquer outro referente à equipe técnica que o compõe.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

9.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA- FORO

10.1. As partes elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Campo Grande- MS, para dirimir qualquer ação ou medida judicial decorrente deste Termo de Credenciamento.

Campo Grande- MS, XXX de XXXX de 2019.

SECRETARIA

CREDENCIADO

TESTEMUNHAS:

XXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXX

ANEXO VIII
“TERMO DE REFERÊNCIA”

1. OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contratação de empresa para prestação de serviços de transplante cardíaco para atender a Rede de Atenção à Saúde do Município de Campo Grande

2. JUSTIFICATIVA

O município de Campo Grande - MS é classificado como Gestão Plena no âmbito do Sistema Único de Saúde, portanto a Secretaria Municipal de Saúde é a gestora local da saúde pública, tendo como atribuição a celebração dos instrumentos contratuais com os prestadores de serviços da Rede Complementar para integrá-los ao SUS.

Os serviços de transplante cardíaco são prestados por unidades hospitalares, públicas ou privadas, e por equipes médico-cirúrgicas de remoção e transplante previamente autorizados pelo Ministério da Saúde por atenderem os critérios exigidos pela Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento, regulamentada pelo Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, bem como a Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde e aprova o Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes.

A contratação da prestação de serviços em transplante cardíaco pela Secretaria Municipal de Saúde de Campo Grande - MS está em consonância com diretrizes e metas do Plano Municipal de Saúde 2018-2021, já que irá possibilitar oferta de ações e serviços aos pacientes que têm indicação para realizar transplante cardíaco em nosso estado, com respeito aos princípios da integralidade, humanização e justiça social e as diversidades ambientais, sociais e sanitárias das regiões, reduzindo mortes evitáveis e melhorando as condições de vida desses usuários. Também irá ampliar e qualificar o acesso aos serviços de saúde de qualidade, em tempo oportuno aos pacientes que necessitam do transplante de coração, com ênfase na humanização, equidade e no atendimento das necessidades de saúde dos mesmos, em consonância com o seu Plano Municipal de Saúde.

Na rede própria de unidades de saúde o município de Campo Grande não conta com estabelecimento hospitalar, portanto necessita contratar da rede complementar um prestador para os serviços referidos, que envolvem alta complexidade e especialização.

Sendo assim é necessário realizar **CRENCIAMENTO** para prestação de serviços de procedimentos de Transplante Cardíaco, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos a critério da Administração até o limite permitido por lei, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Considerando que os procedimentos serão executados na sede da empresa contratada e a impossibilidade de a Secretaria Municipal de Saúde de Campo Grande realizar o deslocamento dos pacientes a outro município, a mesma deverá dispor de estrutura física e maquinário instalado neste município para que seja possível o acesso dos pacientes ao local.

O procedimento resultará na contratação de instituição hospitalar para oferta de serviços de Transplante Cardíaco, não disponíveis na rede própria, para atendimentos aos usuários do SUS na quantidade estimada anual de 20 acompanhamentos pré-transplantes/ 5 procedimentos de transplantes cardíacos/ 5 acompanhamentos pós-transplantes. Contemplando todos os procedimentos inerentes a cada etapa conforme Protocolo de Transplante Cardíaco praticado através da Tabela de Procedimento, Medicamentos e OPM's do SUS:

ETAPA	PROCEDIMENTOS	QTD
Pré-transplante	0501070044 Exames para a inclusão em lista de candidatos a transplante de coração	20
	0506010040 Acompanhamento de pacientes no pré transplante de órgãos	20
Transplante	0503010014 Ações relacionadas a doação de órgãos e tecidos para transplante	5
	0503010022 Ações relacionadas a doação de órgãos e tecidos realizadas por equipe de outro	5
	0501060057 Exame complementar para diagnóstico de morte encefálica	5
	0501070036 Tipagem sanguínea abo e outros exames hematológicos em possível doador de órgãos	5
	0502010010 Avaliação clínica de morte encefálica em maior de 2 anos	5
	0502010029 Avaliação clínica de morte encefálica em menor de 2 anos	5
	0503030015 Manutenção hemodinâmica de possível doador e taxa de sala p/ retirada de órgãos	5
	0503030023 Retirada de coração (para transplante)	5
	0503040010 Coordenação de sala cirúrgica p/ retirada de órgãos e tecidos p/ transplante	5
	0503040045 Diária de unidade de terapia intensiva de provável doador de órgãos	5
	0503040061 Entrevista familiar para doação de tecidos de doadores com coração parado	5
	0505020041 Transplante de coração	5
	0506010058 Avaliação do possível doador falecido de órgãos ou tecidos para transplantes	5
	0702120014 Líquido de preservação de coração p/ transplante (litro)	5
	Pós-transplante	0501080015 Biopsia e exame anatomo-citopatológico em paciente transplantado
0501080023 Contagem de CD4/CD3 em paciente transplantado		60
0501080031 Dosagem de ciclosporina (em paciente transplantado)		60
0501080040 Dosagem de sirolimo (em paciente transplantado)		60
0501080058 Dosagem de tacrolimo (em paciente transplantado)		60
0501080066 Exames de radiologia em paciente transplantado		60
0501080074 Exames microbiológicos em paciente transplantado		60
0501080082 Sorologia em paciente transplantado		60
0501080090 Ultrassonografia de órgão transplantado		5
0501080104 Dosagem de everlimo (em paciente transplantado)		60
0506010023 Acompanhamento de paciente pós-transplante de rim fígado coração pulmão células-tronco		60
0506020045 Tratamento de intercorrência pós-transplante de órgãos / células-tronco hematopoéticas		150
0506020061 Tratamento de intercorrência pós transplante de coração- pós transplante crítico		150

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

Os serviços Contratados devem estar em consonância com o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS - SIGTAP (<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>) e atender às condições apresentadas quando da autorização concedida pelo Ministério da Saúde para a retirada e transplante de coração.

4. VALORES

	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR
01	0501070044	Exames para a inclusão em lista de candidatos a transplante de coração	2.468,83
02	0503010014	Ações relacionadas a doação de órgãos e tecidos para transplante	0,00
03	0503010022	Ações relacionadas a doação de órgãos e tecidos realizadas por equipe de outro estabelecimento	0,00
04	0501060057	Exame complementar para diagnóstico de morte encefálica	600,00
05	0501070036	Tipagem sanguínea abo e outros exames hematológicos em possível doador de órgãos	15,00
06	0501080015	Biopsia e exame anatomo-citopatológico em paciente transplantado	35,00
07	0501080023	Contagem de CD4/CD3 em paciente transplantado	75,00
08	0501080031	Dosagem de ciclosporina (em paciente transplantado)	52,33

09	0501080040	Dosagem de sirolimo (em paciente transplantado)	52,33
10	0501080058	Dosagem de tacrolimo (em paciente transplantado)	52,33
11	0501080066	Exames de radiologia em paciente transplantado	25,00
12	0501080074	Exames microbiológicos em paciente transplantado	15,00
13	0501080082	Sorologia em paciente transplantado	20,00
14	0501080090	Ultrassonografia de órgão transplantado	12,00
15	0501080104	Dosagem de everolimo (em paciente transplantado)	52,33
16	0502010010	Avaliação clínica de morte encefálica em maior de 2 anos	215,00
17	0502010029	Avaliação clínica de morte encefálica em menor de 2 anos	275,00
18	0503030015	Manutenção hemodinâmica de possível doador e taxa de sala p/ retirada de órgãos	900,00
19	0503030023	Retirada de coração (para transplante)	1.170,00
20	0503040010	Coordenação de sala cirúrgica p/ retirada de órgãos e tecidos p/ transplante	400,00
21	0503040045	Diária de unidade de terapia intensiva de provável doador de órgãos	508,63
22	0503040061	Entrevista familiar para doação de tecidos de doadores com coração parado	420,00
23	0505020041	Transplante de coração*	55.545,00
24	0506010023	Acompanhamento de paciente pós-transplante de rim fígado coração pulmão células-tronco	135,00
25	0506010040	Acompanhamento de pacientes no pré transplante de órgãos	135,00
26	0506010058	Avaliação do possível doador falecido de órgãos ou tecidos para transplantes	215,00
27	0506020045	Tratamento de intercorrência pós-transplante de órgãos / células-tronco hematopoéticas	135,00
28	0506020061	Tratamento de intercorrência pós transplante de coração- pós transplante crítico	205,84
29	0702120014	Líquido de preservação de coração p/ transplante (litro)	35,00

*Valor da AIH de Transplante de coração contempla o código principal 0505020041 e demais procedimentos especiais realizados inerentes à internação que geram o valor médio estabelecido.

OBS: Os valores estabelecidos estão definidos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, disponível em <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>. Os valores serão reajustados de acordo com a referida Tabela.

5. LOCAL DE EXECUÇÕES DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados na sede da contratada, conforme endereço no município de Campo Grande registrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

Os agendamentos serão realizados por meio do Sistema de Regulação adotado pela Secretaria Municipal de Saúde.

6. DA ORIGEM DA ESTIMATIVA

A estimativa foi embasada na série histórica de realização dos procedimentos conforme dados de produção do Ministério da Saúde através da ferramenta Tabwin, referente à produção no município de Curitiba (em analogia por realizar o serviço e ser o município que mais recebe pacientes de Campo Grande), bem como em números de encaminhamentos de pacientes para Tratamento Fora de Domicílio para serviços de transplante cardíaco, considerando que não há a prestação dos serviços em Campo Grande – MS.

Importante se faz pontuar que a previsão de atendimento no ambulatório pré-transplante refere à pacientes de insuficiência cardíaca, não significando a realização do procedimento de transplante propriamente dito, depende de cada paciente ter indicação e estar apto ao transplante, bem como da captação de órgão viável para o procedimento.

Produção do município de Curitiba em 12 meses (Ago18 – Jul19) de Transplante Cardíaco, contando com 2 hospitais realizado os serviços	10
Pacientes Encaminhados em 2018 para Tratamento Fora de Domicílio para serviços de Acompanhamento para Transplante Cardíaco	22

7. DOCUMENTAÇÕES NECESSÁRIAS PARA PARTICIPAR DO CERTAME

Cabe à empresa licitante apresentar:

7.1. O Comprovante de inscrição no cadastro de Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) em plena validade;

7.2. Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

7.3. Certidão Negativa CRF FGTS;

7.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.5. Certidão Negativa de Débitos Gerais – CNDG - Prefeitura Municipal de Campo Grande acompanhada da guia DAM;

7.6. Certidão Negativa de Débitos Estadual;

7.7. Certidão Negativa de pedidos de falência e de recuperação de créditos, em plena validade;

7.8. Cópia do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, com descrição das instalações, dos equipamentos disponíveis e da habilitação no código 2411 – transplante de coração;

7.9. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação dos serviços que constituem o objeto da presente licitação;

7.10. Licença Sanitária da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual;

7.11. Registro da empresa no Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso do Sul;

7.12. Cópia da Portaria do Ministério da Saúde concedendo autorização ao estabelecimento para retirada e transplante de coração;

7.13. Declaração de que a empresa não incide nas vedações do artigo 9º da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93, bem como de que não dispõe de parentes, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau do órgão/entidade promotor ou solicitante do credenciamento.

7.14. Declaração de que aceita as condições do edital, no tocante as instalações necessárias para a prestação dos serviços e a tabela de preços vinculados aos valores dos procedimentos estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde.

Obs: A ausência da apresentação de qualquer documentação exigida no edital será motivo real de desclassificação da proposta apresentada pela empresa.

8. DA HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

8.1 Poderão participar do presente credenciamento empresas que disponham de estrutura física e de equipamentos devidamente instalados em Campo Grande – MS e obtenham autorização do Ministério da Saúde para retirada e transplante de coração.

8.2 A Comissão de Credenciamento concluirá pela habilitação das interessadas, mediante parecer circunstanciado e individualizado por pretendente, que cumprirem as exigências do Edital de Credenciamento.

8.3 Não poderá ser credenciada a pessoa jurídica que deixar de apresentar documentação exigida pela credenciante.

9. DO CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS

9.1 Como mencionado no subitem 12.1 deste Termo de Referência, o procedimento de credenciamento permanecerá aberto pelo período de 12 (doze) meses, podendo as empresas interessadas apresentarem sua documentação a qualquer momento dentro desse período, desde a publicação do edital, no entanto, por motivo de logística, a Administração analisará a documentação e credenciará as empresas em datas específicas, sendo:

I. A primeira análise e credenciamento será realizada em **sessão pública** após 15 (quinze) dias corridos da publicação do edital nos veículos oficiais;

II. As demais ocorrerão em conformidade com as datas e horários definidos pela **Diretoria Geral de Compras e Licitação (DICOM)**.

9.2 Caso alguma das datas anteriormente mencionadas ocorram em feriado, ponto facultativo ou final de semana, a data para realização de análise dos documentos e credenciamento das empresas será transferida para o dia útil subsequente.

9.3 O resultado das análises com o credenciamento ou não das empresas será publicado no diário oficial do município.

10. DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

10.1 A ordem de classificação para distribuição da demanda pública será definida de maneira impessoal da seguinte forma:

I. A primeira definição de ordem de classificação será efetuada através de **SORTEIO** em sessão pública devidamente designada.

II. As demais serão definidas através da ordem de protocolo dos documentos para credenciamento junto à Administração Municipal.

- a. **TUDO** novo credenciado entrará como último na ordem de classificação “fila” atualizada no momento de seu credenciamento.

11. DA DISTRIBUIÇÃO DO SERVIÇO

11.1 Somente participarão da distribuição dos serviços as empresas previamente credenciadas e habilitadas.

11.2 A quantidade de serviços a serem realizados será definida de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e o número de empresas credenciadas no momento da distribuição.

11.3 Serão convocadas para assinar o termo de credenciamento todas as proponentes credenciadas, as quais serão demandadas de acordo com a ordem estabelecidas mediante a emissão de autorizações de serviço.

11.4 Os serviços de acesso do paciente através do ambulatório pré-transplante serão solicitados pela secretaria, distribuindo-os em conformidade com a ordem de classificação mencionada no subitem 10.1. deste Termo de Referência.

11.4.1 Os serviços serão distribuídos de forma impessoal, levando em consideração os critérios objetivos estabelecidos neste Termo de Referência.

11.4.2 Cada serviço será distribuído de forma unitária, com ingresso através de atendimento em ambulatório pré-transplante ao então primeiro da ordem de classificação “fila”.

11.5 Os serviços serão distribuídos pela Secretaria de Saúde de forma **ROTATIVA** para cada credenciada, observando a ordem de classificação já mencionada, ou seja, o primeiro “colocado” será convocado primeiramente, e assim sucessivamente.

11.5.1 A cada serviço **solicitado**, a Secretaria de Saúde atualizará a sequência de credenciados, passando para o final da “fila” (ordem de classificação) a empresa que acabou de receber a solicitação.

11.6 A convocação para a prestação do serviço será efetivada por meio de comunicação formalmente por endereço eletrônico da Gerência de Regulação Ambulatorial da SESA, que solicitará as datas de agenda para serem configuradas no Sistema de Regulação, encaminhado à credenciada, a qual terá o prazo de 5 dias úteis para responder o aceite com as agendas para realização dos serviços.

11.7 A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, justificada ou não, bem como a ausência de manifestação dentro do prazo estabelecido pela Administração implica em repasse para a próxima empresa, seguindo a ordem sequencial.

12. DOS PRAZOS

12.1 O credenciamento deverá permanecer aberto por 12 meses data da publicação.

12.2 O prazo para a assinatura do contrato com os prestadores de serviços credenciados pela Administração será de 5 dias úteis após a convocação.

12.3 A data de início da prestação de serviços será o primeiro dia útil à assinatura do contrato de prestação de serviço.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1 Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente como seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

13.2 Estar apto a realizar todos os procedimentos constantes no quadro do item 4.

13.3 Disponibilizar pessoal em quantidade suficiente para a prestação dos serviços.

13.4. Abster-se de realizar cobrança por quaisquer serviços, fornecimento de medicamentos, ou exames necessários à boa assistência ao cliente do SUS, ficando a Credenciada sujeita à aplicação das penalidades administrativas, civis e penais decorrentes de tal ato.

13.5. Assegurar que, em nenhuma hipótese e sob nenhum pretexto ou alegação, o beneficiário da Credenciante (usuário do SUS) será tratado de forma discriminatória.

13.6 Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento aos pacientes do SUS e os demais pacientes atendidos pelo prestador.

13.7 Garantir confidencialidade dos dados e informações dos pacientes.

13.8 Não poderá recusar de realizar procedimento que lhe for demandado, bem como, deixar de cumprir as regras e condições fixadas para o atendimento, nem exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco ou ainda cobrar valor adicional em relação ao preço ofertado na licitação, sob pena de ter o seu contrato rescindido;

13.9 Manter atualizadas as informações constantes no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;

13.10 Manter atualizados os dados pessoais dos pacientes, incluindo nestes os arquivos e os prontuários médicos dos pacientes;

13.11 Não utilizar e nem permitir a utilização do paciente para fins de experimentação;

13.12 Atender aos pacientes obedecendo aos princípios estabelecidos no *art. 7º da Lei n. 8.080/90*;

13.13 Notificar expressamente ao usuário, o responsável ou ao seu acompanhante, sobre razões técnicas alegadas quanto à decisão da não realização de qualquer procedimento Contratado;

13.14 Oferecer as vagas de agendamento para os procedimentos ao Sistema Municipal de Regulação;

13.15 Submeter-se às regras do Sistema Nacional de Transplantes;

13.16 Informar a produção ambulatorial e hospitalar mensal de serviços por meio dos aplicativos informatizados do Ministério da Saúde, desenvolvidos para essa finalidade, e apresentar a documentação pertinente, conforme cronograma e orientação da Gerência de Controle e Avaliação/SESAU, para fins de revisão, autorização e processamento da produção;

13.17 Encaminhar os documentos referentes aos serviços prestados, conforme solicitação da Gerência de Controle e Avaliação para fins de revisão da produção;

13.18 Fornecer todos os dados e documentos solicitados em caso de Auditoria;

13.19 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de autorização, habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.20. Submeter-se à fiscalização permanente da Credenciante, ficando sujeito também ao Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria do SUS.

13.21 Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato.

13.22 Ficam estabelecidos às sanções previstas na lei n. 8.666/93 para os casos de inadimplemento por parte do contratado.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante deverá:

14.1 Realizar as ações de regulação, controle, avaliação e auditoria sobre os serviços executados pelo Contratado;

14.2 Realizar o processamento dos arquivos com a produção mensal encaminhada pelo Contratado, nos aplicativos informatizados do Ministério da Saúde;

14.3 Atestar as Notas Fiscais em conformidade com os serviços prestados e enviá-las ao setor competente para posterior pagamento;

14.4 Acompanhar a execução do objeto contratual.

15. DO PAGAMENTO

15.1 A Contratante pagará mensalmente ao Contratado pelos serviços efetivamente prestados, apurados no Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA SUS e no Sistema de Informações Hospitalares - SIH SUS, conforme o valor apresentado nos referidos Sistemas e repassados pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Campo Grande – MS.

15.2 Em caso de inexecução parcial do ajuste, ocorrerá o pagamento somente da parte adimplida, ou seja, somente dos serviços efetivamente relacionados pela empresa detentora em seu relatório, em aceitos pela Credenciante, com a efetiva retenção do valor estimado das penalidade previstas, até a apuração no regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3 No ato da entrega da nota fiscal, o Contratado deverá apresentar as seguintes certidões: Certidão Negativa de Débitos Gerais – CNDG (Municipal), Certidão Negativa de débitos Relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, todas dentro do prazo de validade em relação à data de emissão da Nota Fiscal.

15.4 As notas fiscais para fins de pagamento serão apresentadas após o crédito do valor produzido ser realizado pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Campo Grande - MS.

15.5 O pagamento ocorrerá em até 5 (cinco) dias uteis após recebimento das notas fiscais e as devidas certidões (conforme item 15.3), diretamente em conta bancária do prestador Contratado.

15.6 Os valores dos procedimentos não sofrerão reajustes que não sejam os realizados pelo Ministério da Saúde através do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP).

15.7 No valor estabelecido presumem-se inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais.

16. DAS SANÇÕES

16.1 Pela infração às normas legais ou o cometimento de outras irregularidades, inclusive quanto à prestação dos serviços, poderá o CREDENCIADO sofrer as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) pagamento de multa;
- c) descredenciamento (conforme item 15).

16.2 A **advertência** será aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo para a credenciante e que não comprometam a continuação da prestação dos serviços.

16.3 A penalidade de **multa**, a ser aplicada a critério da credenciante, na porcentagem de até 10% (dez por cento) do valor da remuneração total da prestação de serviços por parte da pessoa jurídica credenciada, conforme gravidade da irregularidade.

16.3.1 A aplicação de multa, segundo o caso, não eximirá a empresa credenciada de sofrer outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

16.3.2 As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

16.4 A aplicação de penalidades deverá ser formalmente motivada nos autos do processo.

14.4.1 Na aplicação das penalidades a autoridade competente observará:

- a) Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- b) A não reincidência da infração;
- c) A atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- d) A execução satisfatória das demais obrigações e,
- e) A não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

16.5 em qualquer caso de aplicação de sanção, será sempre garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre em processo administrativo específico.

17. DO DESCRENCIAMENTO

17.1 Constituem motivos de descredenciamento, independentemente das sanções cabíveis:

- a) O descredenciamento ocorrerá a qualquer momento, quando do descumprimento de quaisquer cláusulas e condições contratadas, ou pelos motivos previstos na legislação referente ao Sistema Único de Saúde e às Licitações e Contratos Administrativos;
- b) A divulgação, pelo credenciado, de informações de interesse exclusivo da Administração obtidas em decorrência deste credenciamento;
- c) Por solicitação escrita do credenciado ao Órgão contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, que após verificação de não haver nenhuma pendência das obrigações constantes no Contrato, expedirá o deferimento do pedido;
- d) Pelo descumprimento das cláusulas previstas no edital;

e) Atendimento aos beneficiários do SUS nos respectivos locais de prestação dos serviços de forma discriminatória e/ou prejudicial, devidamente comprovada;

f) Cobrança feita, direta ou indiretamente, aos usuários do SUS na execução dos serviços objeto do credenciamento, de valores referentes a serviços prestados ou quaisquer outros valores adicionais;

g) Reincidência, devidamente comprovada, na cobrança de serviços executados irregularmente ou não executados;

h) Ação comprovada de má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à Administração e/ou aos beneficiários do SUS;

i) Deixar de comunicar, injustificadamente à Administração, alteração de dados cadastrais (tais como número de telefone, endereço e razão social), no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data da alteração;

j) Deixar de atender ao beneficiário, alegando atraso no recebimento dos valores já faturados;

k) Identificação de ocorrência ou fraude, simulação, infração às normas sanitárias ou fiscais, ou ainda, descumprimento das exigências constantes do Edital, de sua proposta ou do Termo de Credenciamento.

17.2 Os casos de descredenciamento deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.3 O descredenciamento não eximirá a Credenciada das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

18. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde - José Mendes de Carvalho filho

E-mail: sesaucampogrande@gmail.com – 2020-1678

19. CONSIDERAÇÕES FINAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

A dotação orçamentária prevista para custeio dos serviços é da Fonte de Recursos – FR 10, recursos federais do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC).

Classificação programática - 203.10.302.17.4019; Elemento de despesa - 33903950;

Em caso de desinteresse pela prorrogação do contrato após os 12 meses de vigência, o Contratado deverá comunicar sua intenção à Contratante, de maneira expressa, com a antecedência mínima de 90 dias.

Campo Grande/MS, 05 de Novembro de 2019.

José Mauro Pinto de Castro Filho
Secretário Municipal de Saúde